

escola ou quadro de zona pedagógica, ou, até mesmo, não tivesse solicitado o seu regresso nos termos do artigo 107.º do Estatuto da Carreira Docente, sendo indevida a sua candidatura; finalistas, por implicar a redefinição da opção de candidatura;

1.2.2 — O campo 2.2.1 («Lugar de provimento actual») não pode ser alterado pelos candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a movimentação da candidatura e eventual preenchimento de novos campos, que configuram uma nova candidatura;

1.2.3 — O campo 2.2.3 («Código do estabelecimento de educação ou de ensino») não pode ser alterado de um código de estabelecimento de educação ou de ensino do continente para Regiões Autónomas, ou o inverso, por candidatos do tipo contratados, por implicar a movimentação da candidatura;

1.2.4 — O campo 2.3 («Integração excepcional») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.5 — O campo 2.4 («Transferência ao abrigo dos artigos 45.º a 49.º») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola, por implicar a introdução de dados que configuram uma nova candidatura;

1.2.6 — Os campos 2.6 («Intenção de candidatura a DCE») e 2.7 («Intenção de candidatura a destacamentos») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma candidatura extemporânea.

1.3 — Em «Apresentação de comprovativos de candidatura», o campo 3.1 («Entidade de validação») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por implicar a movimentação da candidatura, do estabelecimento de educação ou de ensino do continente para a DGRHE, ou o inverso.

1.4 — Em «Graduação», não podem ser alterados os seguintes campos:

1.4.1 — Os campos 4.1 («Transição») e 4.2 («Transferência») não podem ser alterados pelos candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura;

1.4.2 — O campo 4.3 («Habilitações com as quais se vai candidatar») não pode ser alterado por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.3 — O campo 4.3.1 («Primeira opção de preferência») não pode ser alterado por candidatos do tipo contratados e outros, por configurar uma nova candidatura;

1.4.4 — O campo 4.3.2 («Habilitação de provimento») não pode ser alterado por candidatos do tipo quadro de escola ou quadro de zona pedagógica, por configurar uma nova candidatura;

1.4.5 — O campo 4.3.3 («Contratação para LSVLD») não pode ser alterado, uma vez que a introdução de preferências no campo 4.5.6 se encontra vedada, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003;

1.4.6 — Os campos 4.5.1 e 4.6.1 («Nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidata») não podem ser alterados por nenhum tipo de candidato, por configurar uma nova candidatura;

1.4.7 — Os campos relativos à formação complementar (4.5.2.5, 4.5.2.6, 4.5.2.7 ou 4.7.2.5, 4.7.2.6 e 4.7.2.7) não podem ser introduzidos por candidatos do tipo quadro de escola, quadro de zona pedagógica ou licença sem vencimento de longa duração, por configurar uma nova candidatura.

1.5 — Na manifestação de preferências, para todos os tipos de candidatos, nos campos 4.5.4 ou 4.6.4 («Para candidatos a Educação Moral e Religiosa Católica»), 4.5.5, 4.5.6, 4.6.5 e 4.6.6, está vedada a introdução ou alteração apenas dos códigos de preferências, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

VI — Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação da reclamação integrada decorrerá a partir do dia seguinte à publicação deste aviso, por cinco dias úteis.

2 — Tratando-se de uma reclamação electrónica, não é aplicável a dilação dos prazos prevista no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 35/2003.

VII — Notificação

Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, os candidatos serão notificados, por via postal, do indeferimento da sua reclamação no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte do termo do prazo para a apresentação das reclamações. As reclamações dos candidatos que não forem notificados nos termos do exposto anteriormente consideram-se deferidas.

18 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 11 227/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, e com a Portaria n.º 613/2004, de 3 de Junho, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego no director de serviços de Recursos Materiais, engenheiro Mário José da Cruz Gonçalves, as competências para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário:

- 1) Executar os actos preparatórios necessários à escolha, reserva, aprovação, aquisição, arrendamento e expropriação de terrenos e edifícios para instalações e aprovar os terrenos escolhidos;
- 2) Proceder à abertura de concursos para a realização de obras incluídas nos planos de execução já aprovados, de acordo com a legislação em vigor;
- 3) Designar funcionários ou agentes que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Junho;
- 4) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva;
- 5) Executar os actos preparatórios necessários à construção, conservação, remodelação e ampliação das instalações escolares, de acordo com as prioridades definidas a nível regional e em função dos meios disponíveis;
- 6) Autorizar a transferência de mobiliário e material didáctico entre os estabelecimentos de educação e ensino não superior na região;
- 7) Assegurar, em colaboração com as autarquias locais e os estabelecimentos de educação e ensino, o planeamento e a implementação a nível regional do movimento anual da rede escolar.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo dirigente atrás referido desde 1 de Julho de 2002 no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

27 de Abril de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*.

Despacho n.º 11 228/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Novembro de 2004, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo e subdelego nos coordenadores educativos das áreas educativas de Aveiro, licenciado Oscar Pinho Brandão, de Castelo Branco, licenciados Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira e Carlos Barata de Almeida, de Coimbra, licenciados Avelino Ferreira dos Santos e Fernando Manuel Ribeiro Martinho, da Guarda, licenciadas Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo e Zita Maria Reis Moreira Vaz, de Leiria, licenciados Luís Miguel Faustino Novais e Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação, e de Viseu, licenciados Adelino Manuel Martins Leitão Azevedo e Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva, as seguintes competências:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Autorizar, para o ensino básico, quer a nível oficial quer a nível do ensino particular e cooperativo, a permuta de frequência de disciplina opcional e de língua estrangeira;

1.2 — Autorizar as visitas de estudo no País com duração superior a três dias;

1.3 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legalmente fixados;

1.4 — Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que perçam 3 anos após o início do ano lectivo;

1.5 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico;

1.6 — Proferir despacho sobre os processos de avaliação dos alunos das escolas do 1.º ciclo de lugar único não integradas no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, nos termos do despacho n.º 16 935/99, de 30 de Agosto;

1.7 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento fora da área de residência do aluno;

1.8 — Autorizar a transferência de alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico;

1.9 — Autorizar a constituição de turmas no 1.º ciclo, nos termos do n.º 5 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004, de 13 de Julho;

1.10 — Elaborar e propor a homologação da rede escolar do 1.º ciclo e da educação pré-escolar;

1.11 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada por não pagamento de propinas ou de prémio de seguro escolar;

1.12 — Autorizar a 4.ª matrícula no mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

1.13 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;

1.14 — Analisar e decidir sobre os pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.15 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;

1.16 — Homologar a autorização de integração de alunos em turmas que tenham como professor um familiar do aluno;

1.17 — Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 2 de Agosto;

1.18 — Autorizar alterações ao horário e ou regime de funcionamento dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo em casos excepcionais não contemplados no n.º 4.2 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.19 — Desenvolver as acções necessárias ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e afixação de resultados.

2 — Área de recursos humanos:

I — No âmbito do pessoal dos estabelecimentos de educação e de ensino:

2.1 — Propor a designação das comissões instaladoras;

2.2 — Conferir posse aos membros das comissões executivas instaladoras a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, e, bem assim, às comissões instaladoras;

2.3 — Colaborar com os centros de formação na promoção da formação do pessoal dos estabelecimentos de ensino;

2.4 — Conceder dispensa de serviço para a participação em acções de formação contínua aos docentes que integram o ensino recorrente, bem como aos docentes a prestar serviço na respectiva coordenação educativa;

2.5 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;

2.6 — Proferir despacho a autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

2.7 — Autorizar as transferências e nomeações de educadores de infância, de docentes dos ensinos básico e secundário e do pessoal não docente em resultado de concurso;

2.8 — Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino recorrente;

2.9 — Homologar as colocações resultantes da oferta de escola prevista no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, bem como os contratos de prestação de serviço docente, nos termos da legislação aplicável;

2.10 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica;

2.11 — Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;

2.12 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

2.13 — Colocar docentes com movimentação superiormente autorizada nos termos legais;

2.14 — Autorizar o pessoal docente e não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, no âmbito do respectivo centro de área educativa;

2.15 — Proceder à avaliação dos docentes titulares dos cargos de director de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrado no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio;

2.16 — Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos de pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino pertencentes à respectiva coordenação educativa, nos termos da legislação aplicável;

2.17 — Qualificar como acidentados de serviço os sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino afectos à respectiva área educativa e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, bem como autorizar o processamento das respectivas despesas, observadas as formalidades legais e dentro dos limites fixados na lei;

2.18 — Autorizar as licenças parental e especial previstas pelos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.19 — Autorizar as dispensas previstas pelos artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, do pessoal docente a prestar serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.20 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

2.21 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por educadores de infância, docentes do 1.º ciclo do ensino básico e pessoal auxiliar de acção educativa em exercício de funções em jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.22 — Praticar todos os actos respeitantes à concretização de aposentação ou reforma de pessoal docente e não docente, bem como analisar e decidir sobre pedidos de aposentação voluntária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, obtido o parecer do serviço de origem;

2.23 — Homologar a classificação de serviço do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

2.24 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;

2.25 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

2.26 — Proceder à avaliação de educadores de infância a exercer funções em jardins-de-infância sem director e que se encontrem na previsão do n.º 2, *in fine*, do artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio;

2.27 — Homologar a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar dos estabelecimentos de ensino não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

II — No âmbito de cada área educativa e relativamente ao pessoal que aí exerce funções:

2.28 — Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no respectivo serviço de carácter não confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.29 — Autorizar as deslocações para acompanhamento e apoio a estabelecimentos de educação e de ensino a efectuar pelo pessoal em exercício de funções na respectiva coordenação educativa, dentro dos quantitativos fixados;

2.30 — Homologar a classificação de serviço do pessoal afecto à respectiva coordenação educativa;

2.31 — Apreciar e decidir sobre o pedido de justificação de faltas do pessoal que presta serviço na respectiva coordenação educativa;

2.32 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal em serviço na coordenação educativa, exceptuando-se os respectivos coordenadores educativos;

2.33 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, jornadas ou outras iniciativas

semelhantes realizadas em território nacional, desde que integradas nas suas actividades correntes e não impliquem encargos financeiros.

3 — No âmbito da gestão geral, orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Proceder à assinatura de requisições e assinar requisições de fundos para os jardins-de-infância não integrados em agrupamentos, visar facturas relativamente às despesas autorizadas por conta da rubrica 06.30.00 da alínea *a*) do capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01;

3.2 — No âmbito da gestão orçamental dos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar não integrados no modelo de gestão definido pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, assinar as folhas de despesa, bem como os boletins de alteração e respectivas relações respeitantes a folhas de abonos informatizados;

3.3 — Assinar, em representação da directora regional, protocolos de cooperação relativos ao prolongamento de horário e ao fornecimento de refeições no âmbito do ensino pré-escolar.

4 — No âmbito da acção social complementar:

4.1 — Acompanhar o funcionamento corrente das residências de estudantes da sua área geográfica de coordenação e propor medidas que considerem aconselháveis para melhorar o seu funcionamento;

4.2 — Homologar as admissões dos alunos nas residências de estudantes da sua área de coordenação;

4.3 — Dar parecer sobre a utilização das residências por outros utentes que colaboram no funcionamento das mesmas ou que participem em actividades ligadas ao sistema educativo.

5 — Representar a directora regional nas reuniões da Comissão Distrital de Segurança Rodoviária.

6 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados pelos coordenadores educativos, nos seguintes termos:

- a) Desde 1 de Setembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Óscar Brandão, Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira, Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo, Luís Miguel Faustino Novais, Adelino Manuel Martins Leitão Azevedo e Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva;
- b) Desde 7 de Dezembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Carlos Barata de Almeida e Teresa Maria Nunes Carreira Bernardo da Encarnação;
- c) Desde 9 de Dezembro de 2004, os actos praticados pelos licenciados Avelino Ferreira dos Santos, Fernando Manuel Ribeiro Martinho e Zita Maria Reis Moreira Vaz.

7 — Consideram-se igualmente ratificados todos os actos praticados pelo licenciado Luís Miguel Faustino Novais enquanto coordenador do Centro de Área Educativa de Leiria entre 1 de Fevereiro e 31 de Agosto de 2004, no âmbito das competências constantes do despacho n.º 15 594/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Agosto de 2003.

8 — Revogo o meu despacho n.º 15 594/2003 (2.ª série), de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003.

29 de Abril de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Tomaz Pelayo

Aviso n.º 5229/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que

se encontra afixada na sala do pessoal docente da Escola Secundária de Tomaz Pelayo a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de Abril de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso n.º 5230/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de Abril de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Alberto da Silva Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5231/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Maria da Glória Nascimento Brasil — celebrado contrato de prestação de serviços (tarefa) para prestar serviços de apoio administrativo. O contrato é válido por um ano e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

3 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Aviso n.º 5232/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 3 de Maio de 2005 da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:

Norberto Francisco Pinto Ávila Messias Pinto, assistente do 2.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — nomeado definitivamente, precedendo concurso de provas públicas, no lugar de professor-adjunto do referido quadro, ficando automaticamente exonerado da categoria anterior na data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Mapa n.º 11/2005. — *Mapa de subsídios atribuídos pela Delegação Regional da Cultura do Algarve no ano de 2004, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Beneficiário	Data da decisão	Montante (Euros)
Academia de Música de Lagos	26-8-2004	625
Fundação Pedro Ruivo	19-4-2004	4 600
Cineclube de Faro	19-4-2004	1 750
Casa da Cultura de Loulé	18-8-2004	750
Associação Cultural de Alte	4-5-2004	1 075
Casa da Cultura António Bentes	26-8-2004	750
Sociedade Filarmónica Artistas de Minerva	21-5-2004	750
Sociedade Musical e Recreio Popular de Paderne	14-9-2004	150